



PROCESSO N.º	41.186-8/2021
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL-MT
CNPJ	03.507.571/0001-05
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL – Exercício 2021
GESTOR	BENANCY LEMES DA SILVA (período de 02/01/2021 a 19/08/2021) DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES (período de 20/08/2021 a 31/12/2021)
ADVOGADA	VANILZE LEMES DA SILVA – OAB/MT nº 19.563
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I-RELATÓRIO

1. Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura de Acorizal-MT, referentes ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Benancy Lemes da Silva (período de 02/01/2021 a 19/08/2021) e do Sr. Diego Ewerton Figueiredo Taques (período de 20/08/2021 a 31/12/2021), Ordenadores de Despesas, prestadas a este Tribunal de Contas, com fundamento nos §§ 1º e 2º, do artigo 31, da Constituição Federal, no inciso I, do artigo 210, da Constituição Estadual, no inciso I, do artigo 1º e artigo 26 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT), nos artigos 1º, I, e 185 da Resolução Normativa nº 16/2021 (Regimento Interno TCE/MT) e na Resolução Normativa nº 10/2008.
2. A contabilidade do município esteve sob a responsabilidade do Sr. Luiz Rodrigo da Silva Bernardi (período de 01/01/2021 a 19/08/2021) e do Sr. Edimar Rezer (período de 20/08/2021 a 31/12/2021). O Sistema de Controle Interno da Prefeitura foi exercido pela Sra. Stefany Patrícia de Arruda (período de 04/01/2021 a 20/08/2021) e pelo Sr. Ademir Roberto da Silva (período 01/09/2021 a 31/12/2021).
3. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social e os demais ao Regime Geral (INSS).





4. A análise das Contas Anuais do Município esteve a cargo da 5ª Secretária de Controle Externo, que, representada pela auditora, Sra. Nucia Falcão Camargo da Silva, elaborou o Relatório Técnico de Auditoria (Doc. Digital nº 142602/2022), sobre as ações de governo do chefe do Poder Executivo Municipal, apontando inicialmente 11 (onze) irregularidades:

RESPONSÁVEL: BENANCY LEMES DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 02/01/2021 a 19/08/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O repasse do duodécimo do mês de julho/2021 foi efetuado fora do prazo constitucional, em desacordo com o artigo 29-A, § 2º, inc. II, da C.F/88.* - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL

2) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

2.1) *Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 3.411,17, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

3) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940).

3.1) *Não recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados municipais vinculados ao RPPS, no valor de R\$ 2.736,72, em desacordo com os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940.* - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

4) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais - sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

4.1) *Abertura de crédito adicional suplementar sem lei autorizativa, no valor de R\$ 917.744,02, em desacordo com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64.* - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

RESPONSÁVEL: DIEGO EWERTON FIGUEIREDO TAQUES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 20/08/2021 a 31/12/2021

5) AB99 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVE_99. Irregularidade referente à Limite Constitucional/Legal, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 - TCE-MT.

5.1) *Não destinação do percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, violando a E. C. nº 108/2020 e artigo 26 da Lei 14.113/2020.* - Tópico - 6.2.1. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB





6) DA05 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_05. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária do empregador à instituição de previdência (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

6.1) Não recolhimento da cota previdenciária patronal no valor de R\$ 155.204,90, contrariando os arts. 40 e 195, I, da C.F/88. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

7) DA07 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVÍSSIMA_07. Não-recolhimento das cotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados à instituição devida (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto- Lei nº 2.848/1940).

7.1) Não recolhimento de contribuições previdenciárias retidas dos segurados municipais vinculados ao RPPS, no valor de R\$ 124.518,63, em desacordo com os arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal; art. 168- A do Decreto-Lei nº 2.848/1940. - Tópico - 6.4.1.1.1. ADIMPLÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

8) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_99. Irregularidade referente à Gestão Fiscal/Financeira, não contemplada em classificação específica na Resolução Normativa nº 17/2010 – TCE-MT.

8.1) Insuficiência financeira no valor de R\$ 1.630.493,74 para pagamento de restos a pagar processados e não processados demonstrando desequilíbrio financeiro e o comprometimento da gestão fiscal estabelecida no art. 1º, § 1º da LRF. - Tópico - 5.2.1.1. QUOCIENTE DE DISPONIBILIDADE FINANCEIRA PARA PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR

9) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

9.1) Abertura de crédito adicional suplementar sem lei autorizativa, no valor de R\$ 2.776.830,85, em desacordo com o art. 167, inc. V, CF; art. 42, Lei nº 4.320/64. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

10.1) Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 38.914,09, nas fontes de recursos 22 e 30, em descumprimento ao disposto no art. 167, II e V, da Constituição Federal e no art. 43, da Lei nº 4.320/1964. - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

11) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

11.1) A prestação de contas anuais de governo de 2021 foi encaminhada ao TCE-MT fora do prazo legal, em desacordo com o § 1º, artigo 209, da C.F/88. - Tópico - 8.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE

5. Em cumprimento aos princípios do contraditório e da ampla defesa, os responsáveis foram regularmente citados para manifestação acerca do Relatório de





Auditoria e apresentaram suas justificativas (Docs. Digitais n°s 170600/2022 e 174209/2022).

6. Após analisar os argumentos apresentados pelos gestores, a Secex emitiu Relatório Técnico de Defesa (Doc. Digital n° 181924/2022), pelo qual opinou pelo saneamento das irregularidades 2-DA05, 3-DA07, 6-DA05, 7-DA07, e pela manutenção das irregularidades 1-AA05, 4-FB02, 5-AB99, 8-DB99, 9-FB02, 10-FB03 e 11-MC02.

7. Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, o órgão ministerial se manifestou através do Parecer n° 3.831/2022 (Doc. Digital n° 186691/2022), opinando pelo saneamento das irregularidades 1-AA05, 2-DA05, 3-DA07, 6-DA05 e 7-DA07, e pela manutenção das irregularidades 4-FB02, 5-AB99, 8-DB99, 9-FB02, 10-FB03 e 11-MC02. Ao final, sugeriu a emissão de parecer prévio favorável à aprovação das contas, com recomendações.

8. Em respeito ao artigo 110 do Regimento Interno, foi oportunizado aos interessados o direito de apresentar alegações finais, sendo que apenas o Sr. Diego Ewerton Taques se manifestou, conforme Documento Digital n° 195988/2022.

9. Em cumprimento ao parágrafo único do art. 110 do Regimento Interno, as alegações finais foram encaminhadas para análise do Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer n° 4.575/2022 (Doc. Digital n° 200019/2022), ratificando a sua manifestação pretérita.

10. Da documentação relativa aos fatos e atos administrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial contidos nos autos, e nos Relatórios de Auditoria, relativos ao exercício de 2021, a seguir destacam-se os seguintes aspectos quanto à legalidade, legitimidade, eficiência, economicidade e ao resultado das políticas públicas, bem como ao cumprimento das normas legais e constitucionais.





1. CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

Data de criação do município	12/12/1953
Área geográfica	852.727 km ²
Distância Rodoviária do Município à Capital	71 Km
Estimativa de População do Município – IBGE - 2019	5.309

Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt>

2. ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

11. A estrutura político administrativa do Município é composta pela Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos.

3. PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

3.1 PLANO PLURIANUAL

12. O Plano Plurianual (PPA) do Município, para o quadriênio 2018 a 2021, foi instituído pela Lei Municipal nº 849, de 27/09/2017, a qual não foi protocolada no TCE/MT.

13. Em 2021, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA não foi alterado.

3.2 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

14. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, para o exercício de 2021, foi instituída pela Lei Municipal nº 902, de 14/12/2020, a qual foi protocolada no





TCE/MT sob o número 27.592-1/2020.

15. O conteúdo da Lei de Diretrizes Orçamentárias contempla o Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, estabelecendo para o exercício de 2021 as seguintes metas:

- a) a meta de resultado primário para o Município é de superávit de R\$ 373.900,00, significando que as receitas primárias projetadas serão suficientes para custear as despesas primárias projetadas para o exercício;
- b) a meta de resultado nominal para o Município é de déficit de - R\$ 405.000,00;
- c) o montante da dívida consolidada líquida para 2021 ficou estabelecida em - R\$ 1.971.000,00.

16. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) estabeleceu as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal conforme art. 4º, I, “b” e art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

17. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), em desconformidade com o art. 48, §1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Contudo, tal irregularidade não foi atribuída aos gestores do exercício de 2021, visto que a realização de tais audiências públicas era de responsabilidade do gestor anterior (2020), não reeleito.

18. Não houve divulgação/publicidade da LDO e seus anexos nos meios oficiais e no Portal Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Contudo, por ser responsabilidade do gestor anterior (2020), não foi realizado o apontamento.





19. Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.

20. Por fim, consta da LDO o percentual de até 1% da Receita Corrente Líquida para a Reserva de Contingência.

3.3 Lei Orçamentária Anual

21. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, no exercício de 2021, foi publicada conforme a Lei Municipal nº 903, de 14/12/2020, e foi protocolada no TCE/MT sob o número 27.593-0/2020.

22. A referida peça de planejamento estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 20.700.000,00, sendo que o Orçamento Fiscal foi estipulado em R\$ 13.514.001,51 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 7.185.995,49. Não houve Orçamento de Investimento.

23. O texto da lei destaca os recursos do orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos.

24. Não foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão da LOA, em desatendimento ao art. 48, § 1º, inc. I da LRF. Contudo, não foi realizado o apontamento pois tal incumbência competia ao gestor anterior (2020).

25. Não houve divulgação/publicidade da LOA nos meios oficiais e no Portal





Transparência do Município, conforme estabelece o art. 37, CF e art. 48, LRF. Contudo, por ser responsabilidade do gestor anterior (2020), não foi realizado o apontamento.

26. Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo assim, ao princípio da proibição do estorno (art. 167, VI, CF/1988).

3.4 Alterações Orçamentárias

27. Da análise das alterações realizadas por meio de créditos adicionais, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

28. Não houve autorização para abertura de créditos adicionais ilimitados (art. 167, inc. VII, CF).

29. Houve a abertura de créditos suplementares sem o respaldo de lei autorizativa (art. 167, inc. VII, CF), **caracterizando a irregularidade FB02.**

30. Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Excesso de Arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964), **caracterizando a irregularidade FB03.**

31. Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964).

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA





4.1 RECEITA PÚBLICA

32. Para o exercício de 2021, a Receita total prevista após as deduções e considerando a receita Intraorçamentária, foi de R\$ 24.728.566,50, sendo arrecadado o montante de R\$ 26.682.178,71, conforme demonstrado no Quadro 2.1 do Anexo 2 do Relatório Técnico Preliminar:

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 26.689.866,50	R\$ 29.051.275,54	108,84%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 2.014.500,00	R\$ 2.031.725,50	100,85%
Receita de Contribuições	R\$ 887.300,00	R\$ 1.328.961,43	149,77%
Receita Patrimonial	R\$ 31.100,00	R\$ 16.900,93	54,34%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 150.000,00	R\$ 99.943,65	66,62%
Transferências Correntes	R\$ 23.592.882,09	R\$ 25.467.862,03	107,94%
Outras Receitas Correntes	R\$ 14.084,41	R\$ 105.882,00	751,76%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 300.000,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 26.989.866,50	R\$ 29.051.275,54	107,63%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 2.568.000,00	-R\$ 3.233.951,98	125,93%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 2.568.000,00	-R\$ 3.233.951,98	125,93%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Outras Deduções	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 24.421.866,50	R\$ 25.817.323,56	105,71%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 306.700,00	R\$ 864.855,15	281,98%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 24.728.566,50	R\$ 26.682.178,71	107,90%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

33. Apresenta-se a seguir a série histórica das receitas orçamentárias do município, no período de 2017 a 2021, revelando crescimento significativo na arrecadação:





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
RECEITAS CORRENTES (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 17.251.909,47	R\$ 20.129.403,50	R\$ 22.268.780,09	R\$ 29.051.275,54
Receitas de Impostos, Taxas e Contrib. de Melhoria	R\$ 0,00	R\$ 1.084.823,89	R\$ 1.743.109,04	R\$ 1.590.561,11	R\$ 2.031.725,50
Receita de Contribuição	R\$ 0,00	R\$ 218.214,77	R\$ 349.259,00	R\$ 445.568,25	R\$ 1.328.961,43
Receita Patrimonial	R\$ 0,00	R\$ 121.052,98	R\$ 62.536,53	R\$ 19.800,13	R\$ 16.900,93
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita de serviço	R\$ 0,00	R\$ 168.906,63	R\$ 99.321,21	R\$ 118.086,22	R\$ 99.943,65
Transferências Correntes	R\$ 0,00	R\$ 15.638.780,81	R\$ 17.875.177,72	R\$ 20.094.764,38	R\$ 25.467.862,03
Outras Receitas Correntes	R\$ 0,00	R\$ 20.130,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.882,00
RECEITAS DE CAPITAL (Exceto intra)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Operações de crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Alienação de bens	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização de empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Transferências de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras receitas de capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL DAS RECEITAS (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 17.251.909,47	R\$ 20.129.403,50	R\$ 22.268.780,09	R\$ 29.051.275,54
DEDUÇÕES	R\$ 0,00	-R\$ 1.968.755,16	-R\$ 2.202.669,89	-R\$ 2.276.487,87	-R\$ 3.233.951,98
RECEITA LÍQUIDA (Exceto Intra)	R\$ 0,00	R\$ 15.283.154,31	R\$ 17.926.733,61	R\$ 19.992.292,22	R\$ 25.817.323,56
Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 12.896,48	R\$ 268.275,00	R\$ 424.647,89	R\$ 864.855,15
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 15.296.050,77	R\$ 18.195.008,61	R\$ 20.416.940,11	R\$ 26.682.178,71
Receita Tributária Própria	R\$ 819.412,04	R\$ 1.080.048,13	R\$ 1.738.717,44	R\$ 1.587.761,71	R\$ 1.992.873,30
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	0,00%	6,26%	8,63%	7,13%	6,86%





Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	5,77%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) , Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

34. De acordo com a Secex, é possível observar pelo quadro acima que as receitas de **Transferências Correntes** representaram em 2021 **a maior fonte de recursos** na composição da receita municipal, totalizando o valor de R\$ 25.467.862,03, o que **corresponde a 87,66%** do total da receita orçamentária - Exceto a intra (corrente e de capital) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 29.051.275,54.

35. A tabela a seguir apresenta a composição da receita tributária própria arrecadada no período de 2017 a 2021, destacando-se, individualmente, os impostos:

Origens das Receitas	2017	2018	2019	2020	2021
IPTU	R\$ 3.421,79	R\$ 9.498,43	R\$ 27.945,82	R\$ 8.007,11	R\$ 5.120,91
IRRF	R\$ 23.924,55	R\$ 0,00	R\$ 286.552,27	R\$ 0,00	R\$ 479.488,90
ISSQN	R\$ 690.353,53	R\$ 932.367,66	R\$ 1.247.047,72	R\$ 1.268.051,47	R\$ 1.283.129,87
ITBI	R\$ 56.907,45	R\$ 92.321,62	R\$ 100.575,12	R\$ 287.517,41	R\$ 176.720,74
TAXAS	R\$ 43.413,43	R\$ 44.562,23	R\$ 46.194,73	R\$ 20.648,77	R\$ 23.848,58
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA +CIP	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
MULTA E JUROS TRIBUTOS	R\$ 1.251,86	R\$ 297,46	R\$ 4.585,89	R\$ 1.340,92	R\$ 1.915,94
DÍVIDA ATIVA	R\$ 84,56	R\$ 520,33	R\$ 19.282,98	R\$ 1.764,17	R\$ 8.441,12
MULTA E JUROS DIVIDA ATIVA	R\$ 54,87	R\$ 480,40	R\$ 6.532,91	R\$ 431,86	R\$ 14.207,24
TOTAL	R\$ 819.412,04	R\$ 1.080.048,13	R\$ 1.738.717,44	R\$ 1.587.761,71	R\$ 1.992.873,30

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Aplic) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

36. Conforme consta no Relatório Preliminar, a **receita tributária própria** em relação ao total de receitas correntes arrecadadas, já descontada a contribuição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), **atingiu o percentual de 6,86%**.





37. Ademais, acerca da autonomia financeira, que é a capacidade do município de gerar receitas, sem depender de transferências, a Secex constatou que o **grau de dependência do município**, em relação às receitas de transferência, **foi de 87,66%**.

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 29.051.275,54
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 25.467.862,03
Receitas Próprias do Município C = (A-B)	R\$ 3.583.413,51
Índice de Participação de Receitas Próprias D = C/A	12,33%
Percentual de Dependência de Transferências E = (B/A)*100	87,66%

Receita Orçamentária Executada (exceto intra)* – Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Total Receita Bruta exceto intra Relatório Contas de Governo >Anexo: Receita> Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita> Transferências Correntes.

4.1.1 PROGRAMA FEDERATIVO DE ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS

38. A Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, estabeleceu o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) (PFEC), o qual tem por finalidade: suspensão dos pagamentos das dívidas contratadas entre a União, os Estados, o Distrito Federal, e os Municípios; reestruturação de operações de crédito interno e externo junto ao sistema financeiro e instituições multilaterais de crédito; e entrega de recursos da União, na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no exercício de 2020.

39. O art. 5º dessa lei determinou à União, no exercício de 2020, a entrega na forma de auxílio financeiro, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em 4 (quatro) parcelas mensais e iguais, do valor de R\$ 60.000.000.000,00 (sessenta bilhões de reais) para aplicação, pelos poderes executivos locais, em ações de enfrentamento à Covid-19 e para mitigação de seus efeitos financeiros da seguinte forma:

I - R\$ 10.000.000,00 (dez bilhões de reais, sendo:

a - R\$ 7.000.000.000,00 (sete bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e





- b - R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais) aos Municípios;
- II - R\$ 50.000.000,00 (cinquenta bilhões de reais, sendo:
 - a - R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais) aos Estados e ao Distrito Federal; e
 - b - R\$ 20.000.000.000,00 (vinte bilhões de reais) aos Municípios;

40. No exercício de 2021, o Município não recebeu recursos relativos às ações de combate ao covid-19.

4.2 DESPESA PÚBLICA

41. Para o exercício de 2021, a despesa autorizada, inclusive intraorçamentária, foi de 25.278.566,85, sendo realizado (empenhado) o montante de R\$ 24.403.091,25, liquidado R\$ 24.334.676,64 e pago R\$ 23.651.025,79.

42. A série histórica das despesas orçamentárias do Município, no período de 2017/2021, revela aumento da despesa realizada, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 14.999.687,22	R\$ 16.734.666,42	R\$ 19.368.384,86	R\$ 22.893.763,53
Pessoal e encargos sociais	R\$ 0,00	R\$ 6.252.480,51	R\$ 6.767.750,43	R\$ 7.178.380,68	R\$ 8.072.612,55
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 9.207,81	R\$ 0,00	R\$ 229.597,85
Outras despesas correntes	R\$ 0,00	R\$ 8.747.206,71	R\$ 9.957.708,18	R\$ 12.190.004,18	R\$ 14.591.553,13
Despesas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 583.118,75	R\$ 1.240.887,19	R\$ 1.549.640,06	R\$ 694.463,70
Investimentos	R\$ 0,00	R\$ 219.132,68	R\$ 945.305,98	R\$ 1.330.501,76	R\$ 615.679,49
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00





Grupo de despesas	2017	2018	2019	2020	2021
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 363.986,07	R\$ 295.581,21	R\$ 219.138,30	R\$ 78.784,21
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 0,00	R\$ 15.582.805,97	R\$ 17.975.553,61	R\$ 20.918.024,92	R\$ 23.588.227,23
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 0,00	R\$ 33.981,47	R\$ 318.012,73	R\$ 655.787,99	R\$ 814.864,02
Total das Despesas	R\$ 0,00	R\$ 15.616.787,44	R\$ 18.293.566,34	R\$ 21.573.812,91	R\$ 24.403.091,25
Variação - %		0,00%	17,14%	17,93%	13,11%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic

43. A Secex destacou, em seu relatório preliminar, que o **grupo de natureza de despesa que teve maior participação** em 2021 na composição da despesa orçamentária municipal foi o **“Outras Despesas Correntes”**, totalizando o valor de R\$ 14.591.553,13, o que corresponde a **61,86%** do total da despesa orçamentária (Exceto a intra) contabilizada pelo Município, cujo montante foi de R\$ 23.588.227,23.

4.2.1 PROGRAMAS OU AÇÕES ESPECÍFICAS RELACIONADAS AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19

44. A Resolução Normativa nº 04/2020-TP, alterada pela Resolução Normativa nº 08/2020-TP, estabeleceu procedimentos de contabilização, transparência e prestação de contas dos atos de gestão e/ou de governo no enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional - ESPIN - decorrente do coronavírus – Covid-19.

45. Por essa norma, os gestores públicos, em procedimentos, atos e contratos que tenham por fundamento o estado de calamidade pública instalado em decorrência do Covid-19, deverão adotar, no âmbito municipal, a criação de programas ou ações específicas para contabilização das despesas relacionadas ao enfrentamento da Covid-19 e utilizar detalhamentos de fonte específicos, criados no sistema Aplic, para identificar os recursos recebidos para essa finalidade.





46. No exercício de 2021, o Município aplicou em projetos/atividades para enfrentamento da pandemia COVID-19 o montante de R\$ 108.081,49, conforme apresentado a seguir:

Fonte	Descrição do Recurso	Empenhado (R\$)	Liquidado (R\$)	Pago (R\$)
Outros recursos aplicados no enfrentamento da pandemia da Covid-19 e/ou mitigação de seus efeitos financeiros				
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49
		R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49
>>>>>	TOTAL	R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49	R\$ 108.081,49

APLIC

5. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 RESULTADO DA ARRECADAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA RECEITA (QER)

47. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a receita arrecadada é maior do que a prevista, provocando um excesso de arrecadação de R\$ 1.395.457.06.

1) quociente de execução da receita (QER)

A	RECEITA LÍQUIDA PREVISTA - Exceto intra	R\$ 24.421.866,50
B	RECEITA LÍQUIDA ARRECADADA - Exceto intraorçamentaria	R\$ 25.817.323,56
QER	B/A	1,0571

5.2 QUOCIENTE DE EXECUÇÃO DA DESPESA (QED)

48. Analisando o Balanço Orçamentário do Município, constatou-se que a despesa realizada é menor do que a autorizada, resultando em economia orçamentária.





1) Quociente de execução da despesa (QED)

A	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Previsão Atualizada	R\$ 24.461.470,77
B	DESP ORÇAMENTÁRIA (Exceto Intra) - Execução	R\$ 23.588.227,23
QED	B/A	0,9643

5.3 QUOCIENTE DO RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (QREO)

49. A seguir, apresenta-se o histórico da execução orçamentária de 2017 a 2021:

	2017	2018	2019	2020	2021
Receita Arrecadada Ajustada (A)	R\$ 13.002.146,09	R\$ 15.283.154,31	R\$ 18.922.195,21	R\$ 19.971.015,87	R\$ 24.857.686,55
Despesa Realizada Ajustada (B)	R\$ 12.931.327,57	R\$ 15.582.805,97	R\$ 17.975.553,61	R\$ 20.148.831,42	R\$ 23.627.187,69
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro (C)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Orçamentário (R\$) (D) = (A - B + C)	R\$ 70.818,52	-R\$ 299.651,66	R\$ 946.641,60	-R\$ 177.815,55	R\$ 1.230.498,86

Fonte: Parecer Prévio e Relatórios técnicos de Contas de Governo (exercícios anteriores), Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) No exercício de 2021 as despesas empenhadas decorrentes dos Créditos Adicionais por Superávit Financeiro foram demonstradas de forma segregada conforme Linha C do Quadro.

50. A partir da análise dos quocientes da situação orçamentária, ao comparar a receita arrecadada (**R\$ 24.857.686,55**), acrescida dos créditos adicionais abertos/reabertos mediante o uso da fonte superávit financeiro apurado no exercício anterior (**R\$ 00,00**), com a despesa realizada (**R\$ 23.627.187,69**), ambas ajustadas nos termos da Resolução Normativa nº 43/2013/TCE/MT, constatou-se um resultado de execução orçamentária **superavitário** de **R\$ 1.230.498,86**. Ou seja, a receita arrecadada foi maior que a despesa realizada.





1) Quociente do Resultado da Execução Orçamentária - QREO

B	M_TOTAL_DESPESA_AJUSTADO	R\$ 23.627.187,69
A	F_TOTAL_RECEITA_AJUSTADA	R\$ 24.857.686,55
C	O_TOTAL_DESP_CRED_ADIC	R\$ 0,00
QREO	(A+C)/B	1,0520

6. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

6.1 RESTOS A PAGAR

51. Para cada R\$ 1,00 de restos a pagar inscritos, há R\$ 0,6487 de disponibilidade financeira, o que indica a inexistência de recursos financeiros suficientes para pagamento dos Restos a Pagar Processados e Não Processados, **caracterizando a irregularidade DB99.**

1) Quociente de disponibilidade financeira - Exceto RPPS

A	TOTAL_DISP_BRUTA_EXCETO_RPPS	R\$ 1.935.769,63
B	TOTAL_DEMAIS_OBRIGAÇÕES_EXCETO_RPPS	R\$ 756.063,77
C	TOTAL_RPP_EXCETO_RPPS	R\$ 1.668.828,62
D	TOTAL_RPNP_EXCETO_RPPS	R\$ 149.613,48
QDF	(A-B)/(C+D)	0,6487

6.2 QUOCIENTE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA (QSF) – EXCETO RPPS

52. Houve déficit financeiro no valor de R\$ 270.112,73, considerando todas as fontes de recursos, conforme quadro abaixo:





1) Quociente da Situação Financeira (QSF)

A	TOTAL ATIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.312.840,78
B	TOTAL PASSIVO FINANCEIRO - EXCETO RPPS	R\$ 2.582.923,21
QSF	A/B	0,8954

7. DOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

7.1 DÍVIDA PÚBLICA

53. A respeito da Dívida Pública, a Unidade de Instrução constatou o seguinte:

a) A dívida consolidada líquida ao final do exercício representa 25,94% da receita corrente líquida, indicando cumprimento do limite legal (art. 3º, II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001);

b) Não houve dívida contratada no exercício de 2021, indicando cumprimento do limite legal (art. 7º, I, da Resolução do Senado nº 43/2001);

c) Os dispêndios da dívida pública efetuados no exercício representaram 1,24% da receita corrente líquida, indicando o cumprimento do limite legal (art. 7º, II, da Resolução do Senado nº 43/2001).

7.2 EDUCAÇÃO

54. Com relação às despesas realizadas com **manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE (art. 212, CF)**, o percentual aplicado (23,53%) não assegura o cumprimento do percentual mínimo de 25% da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, o que, a princípio, caracterizaria a irregularidade AA01. Contudo, incide na espécie a Emenda Constitucional nº 119/2022,





que impede a responsabilização de agentes públicos pelo descumprimento, nos exercícios de 2020 e 2021, do disposto no *caput* do art. 212 da Constituição Federal.

Receita Base = R\$ 18.780.367,05				
Aplicação	Valor- aplicado R\$	% aplicado s/ receita base	limite mínimo s/ receita base %	Situação
Ensino	R\$ 4.419.143,58	23,53%	25	Irregular

55. Do total da receita do retorno do **FUNDEB**, o Município aplicou 57,45% na **remuneração e valorização dos profissionais do magistério**, do ensino fundamental e infantil, estando, a princípio, em desobediência ao artigo 26 da Lei nº 14.113/2020 e artigo 212-A, XI, da CF/88, **caracterizando a irregularidade AB99**.

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% aplicado	Limite Mínimo %	Situação
R\$ 2.974.108,17	R\$ 1.708.753,55	57,45%	70,00	Irregular

56. Não houve registro de recebimento de recursos do FUNDEB/Complementação da União.

7.3 SAÚDE

57. O Município aplicou em despesas com **ações e serviços públicos de saúde** o montante de R\$ 12.833.879,04 que corresponde a 31,51% do produto da arrecadação dos impostos, em cumprimento ao limite mínimo de 15% estabelecido no artigo 77, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Receita Base R\$	Despesa - R\$	% aplicado	Limite Mínimo (%)	Situação
R\$ 18.780.367,05	R\$ 5.917.649,84	31,51%	15,00%	Regular





7.4 PESSOAL

58. O gasto com o pessoal do Poder Executivo Municipal foi R\$ 10.431.224,11, correspondente a 41,96% da Receita Corrente Líquida Ajustada do Município (R\$ 24.857.686,55), em obediência ao limite máximo de 54% previsto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

59. A despesa total com pessoal do respectivo Poder Legislativo foi de R\$ 465.378,42, correspondente a 1,87% da RCL, cumprindo, assim, ao limite máximo de 6% da RCL estabelecido no artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

RCL = 24.857.602,53

Poder	Valor no exercício	% RCL	Limite Legal (%)	Situação Legal
Executivo	R\$ 10.431.224,11	41,96%	54	Regular
Legislativo	R\$ 465.378,42	1,87%	6	Regular
Município	R\$ 10.896.602,53	43,83%	60	Regular

Fonte: Relatório Técnico, p. 132.

7.5 REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

60. O repasse anual ao respectivo Poder Legislativo totalizou R\$ 939.999,96, correspondendo a 6,88% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e artigos 158 e 159 da CF, efetivamente arrecadadas no exercício anterior, em obediência ao disposto no artigo 29-A da Constituição da República, que estabelece o limite máximo de 7%.

Valor Receita Base R\$	Valor Repassado R\$	% repassado	Limite Máximo %	Situação
R\$ 955.383,64	R\$ 939.999,96	6,88%	7,00%	Regular

61. Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, §2º, II, CF).





8. REGIME PREVIDENCIÁRIO

62. Verifica-se que os servidores estão vinculados ao Fundo Municipal dos Servidores Públicos, não sendo constatados outros Regimes Próprios de Previdência Social.

8.1 ADIMPLÊNCIA – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS E DOS SEGURADOS

63. Foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias dos segurados devidas ao Regime Próprio de Previdência Social, nos meses de junho, novembro e dezembro de 2021, **caracterizando uma irregularidade DA07 para cada gestor.**

64. Foi constatada pela Equipe Técnica a inadimplência das contribuições previdenciárias patronais devidas ao Regime Próprio de Previdência, nos meses de junho, novembro e dezembro de 2021, **caracterizando uma irregularidade DA05 para cada gestor.**

8.2 PARCELAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

65. Segundo apurado pela Equipe Técnica, por meio do acesso ao Sistema CADPREV, constatou-se a inadimplência das parcelas dos Acordos, devidas pela Prefeitura ao RPPS.

8.3 CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA (CRP)





66. No Relatório Técnico Preliminar, com base em análise das informações extraídas em 30/05/2022, no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência, constatou-se que o Município encontra-se regular com o Certificado de Regularidade Previdenciária.

9. CUMPRIMENTO DAS METAIS FISCAIS

67. A meta fixada, em valores correntes, no Anexo de Metas Fiscais da LDO para 2021 foi de R\$ 373.900,00. O Resultado Primário alcançou o montante de R\$ 2.957.595,53, ou seja, o valor alcançado está acima da meta estipulada na LDO.

10. PRESTAÇÃO DE CONTAS

68. O Chefe do Poder Executivo não encaminhou ao TCE/MT as Contas Anuais de Governo de 2021 no prazo legal, **caracterizando a irregularidade MC02.**

69. As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, estando em conformidade ao art. 49 da LRF.

11. PARECER MINISTERIAL

70. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.831/2022 (Doc. Digital nº 186691/2022), opinou:

a) pela emissão de parecer prévio FAVORÁVEL à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Acorizal, referentes ao exercício de 2021,





sob a administração dos Srs. Benancy Lemes da Silva (02/01/2021 a 19/08/2021) e Diego Ewerton Figueiredo Taques (20/08/2021 a 31/12/2021), com fundamento nos arts. 26 e 31 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), art. 172 do Regimento Interno TCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

b) pelo saneamento das irregularidades AA05 (item 1.1), DA05 (itens 2.1 e 6.1) e DA07 (itens 3.1 e 7.1);

c) pela emissão de recomendação ao Legislativo Municipal, nos termos do art. 22, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT), quando do julgamento das referidas contas, para que determine ao Chefe do Executivo que:

c.1) apure o responsável pelo dano ao erário ocorrido pela incidência de multa e juros moratórios, no valor de R\$2.509,99 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), em decorrência do atraso no recolhimento das cotas previdenciárias ao Acorizal Prev, nos termos da Súmula nº 01 – TCE/MT;

c.2) proceda com a abertura de crédito adicional desde que haja lei municipal autorizadora em vigência, nos termos do art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964;

c.3) observe os limites estabelecidos na lei orçamentária anual para abertura de créditos adicionais;

c.4) destine o percentual mínimo da receita do FUNDEB à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, em atendimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e art. 26 da Lei 14.113/2020;

c.5) apure o responsável pelo dano ao erário ocorrido pela incidência de multa e juros moratórios, no valor de R\$2.509,99 (dois mil quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos), em decorrência do atraso no recolhimento das cotas previdenciárias ao Acorizal-Prev, nos termos da Súmula nº 01 – TCE/MT;

c.6) implemente políticas de gestão fiscal, a fim de que haja disponibilidade de caixa para pagamento de restos a pagar por fontes de recursos, em observância ao art. 1º, § 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c.7) observe os limites estabelecidos em lei para abertura de créditos adicionais,





assim como abra crédito suplementar ou especial apenas mediante prévia autorização legislativa e com indicação dos recursos correspondentes;

c.8) observe a disponibilidade de financeira por fonte de recursos, quando da abertura de crédito, em consonância com o art. 43 da Lei nº 4.320/64 c/c art. 8º, parágrafo único; e art. 50, I, da Lei Complementar nº 101/2000;

c.9) efetue os registros contábeis a fim de garantir a consistência dos demonstrativos contábeis, de modo a não ocasionar distorção ou inconsistência na prestação de contas do Município;

c.10) atente ao prazo constitucional para o envio das contas anuais de governo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso;

71. Após a apresentação das alegações finais pelo responsável, o Ministério Público de Contas emitiu novo Parecer de nº 4.575/2022, mediante o qual apenas ratificou o parecer sobredito.

72. É o relatório.

Cuiabá-MT, 23 de setembro de 2022.

(assinatura digital)¹

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**

Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

